

DECISÃO CFO-SEC-18, de 05 de março de 2026

Convalida a homologação do resultado do pleito eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, procedida pela Decisão CFO-SEC-85, de 31 de dezembro de 2025.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.324/1964 e pelo Decreto n. 68.704/1971,

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1139256-81.2025.4.01.3400, em trâmite perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a assunção da gestão do Conselho Federal de Odontologia pelo signatário desta Decisão, na condição de Conselheiro Efetivo, bem como suspendeu todos os atos e efeitos decorrentes ou consequentes dos Ofícios Circulares n. 1698 e n. 1699/2025/CFO, da Ata de Posse dos impetrados e de quaisquer outros atos eventualmente praticados pelos impetrados, até o julgamento definitivo do *writ*;

Considerando o dever de assegurar a continuidade administrativa e a regular condução dos atos de gestão do Conselho Federal de Odontologia, em estrita observância ao comando judicial vigente;

Considerando o princípio da segurança jurídica, que impõe a preservação dos efeitos de atos administrativos legitimamente praticados quando ausente qualquer vício que os maculem, resguardando-se a estabilidade das relações jurídicas e a confiança legítima dos administrados;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que faculta à Administração Pública a revisão de seus próprios atos, inclusive para fins de convalidação, quando presentes os requisitos legais e inexistente prejuízo ao interesse público ou a direitos de terceiros;

Considerando que a Decisão CFO-SEC-85, de 31 de dezembro de 2025, julgou, por unanimidade, recurso administrativo interposto pela Chapa 03 e, negando-lhe provimento, homologou o resultado do pleito eleitoral realizado no Conselho Regional de Odontologia de Goiás, com a vitória da Chapa 01 em primeiro turno;

Considerando que, após a análise dos elementos constantes nos autos do processo eleitoral do CRO/GO, não foram identificadas circunstâncias que comprometam a

lisura do pleito ou que indiquem a necessidade de revisão da homologação anteriormente procedida;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica aos atos praticados no âmbito dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Odontologia, de modo a garantir a regular posse e o exercício dos mandatos dos conselheiros eleitos,

DECIDE:

Art. 1º Convalidar a homologação do resultado do pleito eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, procedida pela Decisão CFO-SEC-85, de 31 de dezembro de 2025, ratificando-se em todos os seus termos a vitória da Chapa 01 em primeiro turno, com a seguinte composição:

I - Conselheiros Efetivos:

- a) Francine do Couto Lima Moreira – CD-CRO/GO 9024;
- b) Nádia do Lago Costa – CD-CRO/GO 9972;
- c) André Passaglia Esperidião – CD-CRO/GO 7932;
- d) Arnaldo Costa Santana Júnior – CD-CRO/GO 12998;
- e) Mauro Machado do Prado – CD-CRO/GO 3202.

II - Conselheiros Suplentes:

- a) André Luiz Gomide de Moraes – CD-CRO/GO 8397;
- b) Alessandra Larissa Rosa Kichese – CD-CRO/GO 4801;
- c) Fernanda Maria de Castro – CD-CRO/GO 1635;
- d) Pedro Henrique Rezende Spini – CD-CRO/GO 13978;
- e) Arthur Dias Faria – CD-CRO/GO 13663.

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, para o biênio de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, serão ou foram eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei n. 4.324/1964, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto n. 68.704/1971, conforme o caso.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 05 de março 2026.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

